

DECISÃO N° 3125936, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 25351.533398/2023-10

AIS nº 0861408233 - PVPAF-CAMPINAS-SP

Autuada: EMS S/A.

A empresa EMS S/A foi autuada em 16/08/2023 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o Art. 86 da RDC nº 02 de 08 de janeiro 2003 e inc. III do Artigo 3º da Portaria nº 666, de 20 de janeiro de 2022. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977 (2603853).

[...]

Permitir nos dia(s) 29/03/2022 o embarque no transporte aéreo tipo Aeronave Privada prefixo PR-GVI de propriedade da empresa acima citada, do(s) passageiro(s) abaixo descritos sem apresentação à Companhia Aérea do comprovante de vacinação COVID impresso ou em meio eletrônico: CARLOS EDUARDO SANCHEZ Passaporte n.º GC068648 - TCSV N.º 5199 e GABRIEL RICCI SANCHES Passaporte n.º GA139775 - TCSV N.º 5200 PROCEDENTES DA ARGENTINA - SAEZ com destino ao AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS/CAMPINAS-SP.

[...]

Notificada da autuação em 29/05/2024 (2603853, 2923458 e 3015549), a Autuada apresentou sua defesa via sistema SEI em 11/06/2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 3010205.

Em defesa, a autuada alega, em suma, que deve ser declarada a insubsistência do Auto de Infração em apreço, pois houve a apresentação dos comprovantes de vacinação à época (os ocupantes estavam regularmente vacinados e com os comprovantes em mãos), bem como toda a documentação sanitária pertinente, apesar de sua apresentação ser facultativa, conforme o artigo 4º, inciso V, e o artigo 5º, caput, da Portaria Interministerial nº 666, de 20 de janeiro de 2022. Junta aos autos do processo os comprovantes de vacinação dos passageiros, com data de 03/07/2021. Pede o arquivamento do processo administrativo nº 25351.533398/2023-10, sem a aplicação de

quaisquer penalidades.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 08/07/2024 pelo arquivamento do AIS, considerando a documentação apresentada pelo autuado em sua defesa (Parecer de Manifestação da Área Autuante 3016631).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação no Parecer de Manifestação da Área Autuante (3016631) como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Insta consignar que a autoridade autuante do AIS é a mesma que elaborou o Parecer de Manifestação da Área Autuante (3016631) sugerindo o arquivamento da presente autuação.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e**



Vigilância Sanitária, em 19/08/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 26/08/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3125936** e o código CRC **088D013E**.
